



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 097/ 2019 - SES/DF

CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE
ESTADO
DE
SAÚDE,
E A
**EMPRESA
CANON
MEDICAL
SYSTEMS
DO
BRASIL
LTDA,**
NOS
TERMOS
DO
PADRÃO
Nº
07/2002,
NA
FORMA
ABAIXO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00060202/2019-13

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por OSNEI OKUMOTO, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra nº 01, de 01 de janeiro de 2019, pg. 07, e do outro lado e **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.563.938/0014-35, denominada CONTRATADA, com AV. PIERRE SIMON DE LAPLACE, 965 - TECHNO PARK - CAMPINAS-SP, CEP: 13.069-320, Telefone/Fax (11) 4134-0055, E-mail: jairo.palma@br.medical.canon, neste ato representada por MARLY SAYURI EISHIMA, portadora do RG nº 18.157.997-2 SSP/SP e CPF nº 110.896.598-90, na qualidade de representante legal.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 492/2018** (18254895), **Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º 492/2018 A** (18254795), **Resultado da Licitação** (18254598), **Termo de Adjucação do Pregão Eletrônico nº 492/2018** (18254220), **Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 492/2018** (18254358), **Pedido de Autorização de Material – PAM nº 1-19/PAM001338**(20230532), **AFM - Autorização de Fornecimento de Material nº 1-19/AFM001289** (20230672), **Autorizo da Nota de empenho** (20516228), **Nota de Empenho** (.....), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de aparelhos de Tomografia Computadorizada, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 492/2018** (18254895), **Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º 492/2018 A** (18254795), **Resultado da Licitação** (18254598), **Termo de Adjucação do Pregão Eletrônico nº 492/2018** (18254220),

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 492/2018 (18254358), Pedido de Autorização de Material – PAM nº 1-19/PAM001338(20230532), AFM - Autorização de Fornecimento de Material nº 1-19/AFM001289 (20230672), Autorizo da Nota de empenho(20516228), Nota de Empenho (.....),e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo. (Hospital Regional da Asa Norte, Hospital Regional do Paranoá e Hospital Regional do Gama)

3.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Código SES	Código BR	Descrição	Unidade	Quantidade
			<p><u>APARELHOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 16 CANAIS</u></p> <p>GANTRY</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema de aquisição e reconstrução de dados com detector de estado sólido com no mínimo 16 fileiras físicas, cobertura mínima de 20 mm ou superior; • Tempo de varredura para cortes de 360º: de 0,60 segundos ou menor; • Espessura de corte: mínima disponível de 0,625 mm ou menor; • Inclinação: mínima de +/- 30º ou tilt digital; • Diâmetro: mínimo de 65 cm. <p>TUBO DE RAIOS-X</p> <ul style="list-style-type: none"> • Potência mínima: de 3,5 MHU; • Capacidade de dissipação: A partir de 810 KHU/min; • Refrigeração: a óleo/ar. <p>GERADOR DE RAIOS-X</p> <ul style="list-style-type: none"> • Potência: mínima de 40 kW; • Faixa de tensão: entre 70 e 140 kV ou superior; • Corrente: entre 10 e 400 mA ou superior. <p>EXPLORAÇÃO HELICOIDAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de máximo de aquisição contínua (scan): de 100 segundos; • Alcance da varredura: mínima de 1280 mm; • Aquisição mínima de 16 cortes por segundo; <p>MESA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Altura mínima do solo: dentro da faixa de 30 cm a 57,8 cm quando completamente abaixada; • Deslocamento vertical: mínimo de 30 cm a 90 cm ou superior; • Deslocamento horizontal: mínimo de 152 cm ou superior; • Capacidade de sustentação: mínima de 200 kg. <p>PROCESSAMENTO DE IMAGEM-CONSOLE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Computador - CPU-Processador Xeon Quad Core 2.4 GHz (superior ou equivalente); • Memória RAM de 8 GB ou superior; • Plataforma: Windows, Linux ou Unix; • Monitor: 1 (um) de no mínimo 19 polegadas em LCD, com matriz mínima de 1280 x 1024; • Disco rígido: de no mínimo de 500 GB; • Matriz de reconstrução de 512 x 512 ou superior; • Matriz de visualização: de 1024 x 1024 ou superior; • Tempo de reconstrução de imagens axiais: de no mínimo 15 imagens por segundo em matriz 512 x 512; • Gravação de CD-R e DVD-R em DICOM 3.0 ou superior com DICOM Viewer incluso em cada cópia gerada, sem limites de licenças e disponível em todos os postos de gravação; • Armazenamento em porta USB, quando a política da empresa permitir; • Software para eliminação virtual da estrutura óssea; • Visualização 2-D Slab; • MPR-Reformatação multiplanar; • Projeção de intensidade máxima (MIP); • Projeção de intensidade mínima (MinIP); • Reconstrução SSD tridimensional e VR; 		

01	35459	431348	<ul style="list-style-type: none"> • Renderização Volumétrica, superfície e projeção de RX; • Software de gatilhamento de aquisição por nível de contraste, permitindo múltiplos ROI's (Ex. Bolus tracking ou similar) • Mobiliário completo para sala de comando, composto por mesas e cadeiras para workstation e console do equipamento. Armário para armazenamento dos manuais e dos objetos simuladores (phantoms) para testes de constância; • Deve possuir tecnologia para redução de dose aplicada ao paciente, possuindo entre outros: recurso dinâmico de otimização de dose aplicada ao paciente, nos planos X, Y e Z durante a aquisição, com capacidade de modulação da corrente (mA) de acordo com a região do corpo a ser examinada e recurso avançado automatizado de reconstrução iterativa; • Instrução automática para os pacientes com no mínimo 10 mensagens programáveis. <p>ESTAÇÃO DE TRABALHO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Computador - CPU-Processador Xeon Quad Core 2.4 GHz (superior ou equivalente); • Memória RAM de 16 GB ou superior; • Placa de vídeo com no mínimo 1GB de memória ou superior; • Plataforma Windows, Linux ou Unix; • Monitor duplo de no mínimo 19 polegadas em LCD, com matriz mínima de 1280 x 1024; • Disco rígido de no mínimo de 500 GB; • Matriz de reconstrução de 512 x 512 ou superior; • Matriz de visualização de 1024 x 1024 ou superior; • Tempo de reconstrução de 16 ou mais imagens por segundo em matriz 512 x 512; • Gravação de CD-R e DVD-R em DICOM 3.0 ou superior com DICOM Viewer incluso em cada cópia gerada, sem limites de licenças e disponível em todos os postos de gravação; • Armazenamento em porta USB, quando a política de segurança da empresa permitir; • Mesa e cadeira ergonômica com rodízios; • Software para Estação de Trabalho; • Visualização 2-D Slab; • MPR – Reformatação multiplanar curvo e oblíquo • Projeção de intensidade máxima (MIP); • Projeção de intensidade mínima (MinIP); • Reconstrução SSD tridimensional e VR; • Rnderização Volumétrica, superfície e projeção de RX; • Análise de nódulos pulmonares; • Análise vascular avançada; • Software para reconstruções vasculares curvilíneas em diferentes planos; • Software dedicado para colonoscopia virtual e endoscopia virtual; • Software para perfusão cerebral com geração de mapas quantitativos coloridos do fluxo sanguíneo no cérebro, medição de volume sanguíneo, tempo médio de transito, tempo de pico, além da diferenciação de áreas do cérebro que ainda podem ser recuperadas após uma lesão. • Software para perfusão de órgãos; • Software para eliminação virtual de estrutura óssea; • Software para análise dental; • INTERFACE DICOM 3.0 compatível com o sistema de gerenciamento de imagens e laudos • Send/Receive; • Query/Retrieve; • MWM (Worklist); • MPPS (Modality Performed Procedure Step); • Print; • Storage SCU; • Saída para rede Ethernet; • Viewer. <p>ACESSÓRIOS RELACIONADOS AO TOMÓGRAFO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estabilizados de tensão de rede, interno ou externo ao equipamento de tomografia; • Nobreak, proporcionando entre 15 e 30 minutos de reserva de bateria, com potência compatível para console e estação de trabalho (workstation); • Cunhas para posicionamento de pacientes; • Suporte de cabeça axial, coronal e abdômen/tórax com suporte de queixo e testa; 	Un	1
----	-------	--------	--	----	---

- Suporte para angulação de joelho (ou dispositivo similar) na avaliação de TAGT;
- Suporte de braço para injeção do contraste venoso;
- Berço para posicionamento de crianças na mesa, ou acessório similar, para o devido posicionamento da criança;
- Fantasmas para calibração;
- Intercomunicador entre paciente e operador;

BOMBAS INJETORAS PARA CADA TOMÓGRAFO - INJETORA DE CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, CONSTANDO DE:

- Cabeça compacta dupla com controle programável;
- Cabeça montada em suporte móvel com rodízios;
- Preenchimento automático de contraste;
- Painel com mostradores amplos para fácil visualização do status da injeção;
- Possibilidade de programação da injeção em várias fases;
- Limite de pressão programável de 50 PSI até 300 PSI;
- Seleção do tamanho da seringa de 125 ml a 200 ml;
- Monitor remoto compacto para acionamento e parada da injeção, além de configuração dos parâmetros da injeção;
- Programação de volume e fluxo da injeção;
- Possibilidade de injeção para teste de fluxo;
- Aquecedor de seringa para manutenção de temperatura do contraste (pré-aquecido à temperatura corporal);
- OU SISTEMA EQUIVALENTE DE INJEÇÃO.

APARELHOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 64 CANAIS

GANTRY

- Sistema de aquisição e reconstrução de dados com detector de estado sólido com no mínimo 64 fileiras físicas, cobertura mínima de 40 mm ou superior;
- Tempo de varredura para cortes de 360°: de 0,4 segundos ou menor;
- Espessura de corte disponível de pelo menos 0,625 mm;
- Inclinação: mínima de +/- 30°;
- Diâmetro: mínimo de 70 cm.

TUBO DE RAIOS-X

1. Potência mínima: de 7,0 MHU;
2. Capacidade de dissipação: A partir de 1070 KHU/min;
3. Refrigeração: a óleo/ar.

GERADOR DE RAIOS-X

- Potência: mínima de 60 kW;
- Faixa de tensão: entre 70 e 140 kV ou superior;
- Corrente: entre 10 e 600 mA ou superior.

EXPLORAÇÃO HELICOIDAL

- Tempo de máximo de aquisição contínua (scan): de 100 segundos;
- Alcance da varredura: mínima de 1700 mm;
- Aquisição mínima de 64 cortes por segundo;
- Aquisição cardíaca.

MESA

- Altura mínima do solo: dentro da faixa de 30 cm a 57,8 cm quando completamente abaixada;
- Deslocamento vertical: mínimo de 30 cm a 90 cm ou superior;

- Deslocamento horizontal: mínimo de 152 cm ou superior;
- Capacidade de sustentação: mínima de 200 kg.

PROCESSAMENTO DE IMAGEM-CONSOLE

- Computador–CPU-Processador Xeon Quad Core 2.4 GHz (superior ou equivalente);
- Memória RAM de 16 GB ou superior;
- Plataforma: Windows, Linux ou Unix;
- Monitor: 2 (dois) de no mínimo 19 polegadas em LCD, com matriz mínima de 1280 x 1024;
- Disco rígido: de no mínimo de 500 GB;
- Matriz de reconstrução de 512 x 512 ou superior;
- Matriz de visualização: de 1024 x 1024 ou superior;
- Tempo de reconstrução de imagens axiais: de no mínimo 20 imagens por segundo em matriz 512 x 512;
- Gravação de CD-R e DVD-R em DICOM 3.0 ou superior com DICOM Viewer incluso em cada cópia gerada, sem limites de licenças e disponível em todos os postos de gravação;
- Armazenamento em porta USB, quando a política de segurança da empresa permitir;
- Software para eliminação virtual da estrutura óssea; • Software para visualização de imagens em tempo real, durante a aquisição;
- Visualização 2-D Slab;
- MPR-Reformatação multiplanar;
- Projeção de intensidade máxima (MIP);
- Projeção de intensidade mínima (MinIP);
- Reconstrução SSD tridimensional e VR;
- Renderização Volumétrica, superfície, texturização e projeção de RX;
- Software de gatilhamento de aquisição por nível de contraste, permitindo múltiplos ROI's (Ex. Bolus tracking ou similar);
- Sistema de gatilhamento prospectivo e retrospectivo pelo ECG;
- Mobiliário completo para sala de comando, composto por mesas e cadeiras para workstation e console do equipamento. Armário para armazenamento dos manuais e dos objetos simuladores (phantoms) para testes de constância.
- Deve possuir tecnologia para redução de dose aplicada ao paciente, possuindo entre outros: recurso dinâmico de otimização de dose aplicada ao paciente, nos planos X, Y e Z durante a aquisição, com capacidade de modulação da corrente (mA) de acordo com a região do corpo a ser examinada e recurso avançado automatizado de reconstrução iterativa;
- Instrução automática para os pacientes com no mínimo 30 mensagens programáveis;

ESTAÇÃO DE TRABALHO

- Computador–CPU-Processador Xeon Quad Core 2.4 GHz (superior ou equivalente);
- Memória RAM de 16 GB ou superior;
- Placa de vídeo com no mínimo 1GB de memória ou superior;
- Plataforma Windows, Linux ou Unix;
- Monitor duplo de no mínimo 19 polegadas em LCD, com matriz mínima de 1280 x 1024;
- Disco rígido de no mínimo de 900 GB;
- Matriz de reconstrução de 512 x 512 ou superior;
- Matriz de visualização de 1024 x 1024 ou superior;
- Tempo de reconstrução de 16 ou mais imagens por segundo em matriz 512 x 512;
- Gravação de CD-R e DVD-R em DICOM 3.0 ou superior com DICOM Viewer incluso em cada cópia gerada, sem limites de licenças e disponível em todos os postos de gravação;
- Armazenamento em porta USB, quando a política de segurança da empresa permitir;
- Mesa e cadeira ergonômica com rodízios;
- Software para Estação de Trabalho;
- Visualização 2-D Slab;
- MPR – Reformatação multiplanar curvo e oblíquo;

2 35460 431348 Un

- Projeção de intensidade máxima (MIP);
- Projeção de intensidade mínima (MinIP);
- Reconstrução SSD tridimensional e VR;
- Renderização Volumétrica e Superfície;
- Análise de nódulos pulmonares;
- Análise vascular avançada;
- Software para reconstruções vasculares curvilíneas em diferentes planos;
- Software dedicado para colonoscopia virtual e endoscopia virtual;
- Software para perfusão cerebral com geração de mapas quantitativos coloridos do fluxo sanguíneo no cérebro, medição de volume sanguíneo, tempo médio de transito, tempo de pico, além da diferenciação de áreas do cérebro que ainda podem ser recuperadas após uma lesão.
- Software para perfusão de órgãos;
- Software para eliminação virtual de estrutura óssea;
- Software de realização de exames cardíacos: Programa de segmentação automática das artérias coronárias, avaliação e quantificação de estenose, escore cardíaco pelo método de Agatston e volume, angiogramografia coronariana e análise de função cardíaca.
- Software para análise dental;
- INTERFACE DICOM 3.0 compatível com o sistema de gerenciamento de imagens e laudos;
- Send/Receive;
- Query/Retrieve;
- MWM (Worklist);
- MPPS (Modality Performed Procedure Step);
- Print;
- Storage SCU;
- Saída para rede Ethernet;
- Viewer;

ACESSÓRIOS RELACIONADOS AO TOMÓGRAFO

- Estabilizador de tensão de rede, interno ou externo ao equipamento de tomografia;
- Nobreak, proporcionando entre 15 e 30 minutos de reserva de bateria, com potência compatível para console e workstation;
- Cunhas para posicionamento de pacientes;
- Suporte de cabeça axial, coronal e abdômen/tórax com suporte de queixo e testa;
- Suporte para angulação de Joelho (ou dispositivo similar) na avaliação de TAGT;
- Suporte de braço para injeção do contraste venoso;
- Berço para posicionamento de crianças na mesa, ou acessório similar, para o devido posicionamento da criança;
- Fantasmas para calibração;
- Intercomunicador entre paciente e operador;

BOMBAS INJETORAS PARA CADA TOMÓGRAFO - INJETORA DE CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, CONSTANDO DE:

- Cabeça compacta dupla com controle programável;
- Cabeça montada em suporte móvel com rodízios;
- Preenchimento automático de contraste;
- Painel com mostradores amplos para fácil visualização do status da injeção;
- Possibilidade de programação da injeção de uma até pelo menos quatro fases;
- Limite de pressão programável de 50 PSI até 300 PSI;
- Seleção do tamanho da seringa de 125 ml a 200 ml;
- Monitor remoto compacto para acionamento e parada da injeção, além de configuração dos parâmetros da injeção;
- Programação de volume e fluxo da injeção;
- Possibilidade de injeção para teste de fluxo;
- Aquecedor de seringa para manutenção de temperatura do contraste (pré-aquecido à

temperatura corporal);

• OU SISTEMA EQUIVALENTE DE INJEÇÃO

3.3. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a ser fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 180 dias a contar da assinatura do contrato.

4.2. DA ENTREGA DO MATERIAL

4.2.1. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, contado a partir da data de assinatura do contrato, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

4.2.2. Será recebido o material:

- a. provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b. definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

4.2.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.2.4. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

4.3. PRAZO DE ENTREGA

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.4.1. Apresentar o produto novo, de primeiro uso, com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português;

4.4.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;

4.4.3. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

4.4.4. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.4.5. Apresentar no ato da entrega cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; e/ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro, serão aceitos protocolos de revalidação de CBPF;

4.4.6. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;

4.4.7. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa

4.5. LOCAL DE ENTREGA / INSTALAÇÃO

4.5.1. Os equipamentos deverão ser entregues, substituídos e instalados nos endereços das unidades de saúde indicados no Contrato.

4.5.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da contratada.

4.5.3. A instalação será realizada nas Unidades de Saúde da rede SES/DF, indicadas no contrato, na ocasião da execução da Ata;

4.5.4. Os equipamentos deverão ser instalados conforme grade de distribuição:

ITEM	EQUIPAMENTO	QTD	LOCAL DE INSTALAÇÃO	ENDEREÇO
1	APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 16 CANAIS	1	HRAN	Setor hospitalar Norte Quadra 1 - Asa Norte, Brasília - DF, 70710-100

2	APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 64 CANAIS	2	HRG	St. Central EQ 47/49 01 - Gama, Brasília - DF, 72405-901
			HRPA	Setor Hospitalar Quadra 2 Conjunto K - Paranoá, Brasília - DF, 71570-130

4.6. DO RECEBIMENTO

4.6.1. O recebimento será realizado em duas etapas:

4.6.1.1. Os equipamentos serão dados como recebidos mediante a entrega dos mesmos e da apresentação da documentação correspondente, conforme disposto abaixo:

- a. Provisório: A comissão de pareceristas receberá o(s) equipamento(s) e, após a devida análise da sua conformidade formal e com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato assinará o TERMO DE RECEBIMENTO ANEXO I;
- b. Definitivo: Os equipamentos serão recebidos definitivamente após a comissão de pareceristas atestarem que os mesmos encontram-se instalados e em perfeito estado de funcionamento mediante assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO ANEXO II.

4.6.2. O TERMO DE ACEITAÇÃO será emitido em 2 (duas) vias, sendo uma via para a contratante e outra para a contratada.

4.6.3. O TERMO DE ACEITAÇÃO é um documento eletrônico que estará disponível para impressão pela Contratada;

4.6.4. Durante a instalação do equipamento o TERMO DE ACEITAÇÃO deverá ser preenchido e impresso pela Contratada e assinado pelo Contratante.

4.6.5. As caixas contendo os equipamentos não poderão ser abertas, a não ser pelo técnico da Contratada devidamente credenciado e identificado, pois isso poderá ocasionar a perda da garantia do(s) equipamento(s);

4.6.6. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Contrato e de seus Anexos.

4.7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.7.1. Nos primeiros 10 (dez) dias úteis do período de vigência do Contrato, serão marcadas, pela CONTRATANTE, reuniões com a CONTRATADA para:

4.7.1.1. Formalizar os documentos e arquivos eletrônicos para troca de informações entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

4.7.1.2. Detalhar o processo de entrega e instalação dos equipamentos, do qual resultará um CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO, observando os procedimentos e prazos definidos neste Termo de Referência, e compreendendo o repasse, pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, do endereçamento dos locais de entrega e instalação dos equipamentos;

4.7.1.3. Definir a emissão de AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA pela CONTRATANTE, o que deverá ocorrer a cada repasse de endereçamento dos locais de entrega, conforme o Cronograma de Entrega e Instalação. A emissão e entrega da primeira AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA por parte da CONTRATANTE definirá o início da contagem do prazo de execução do Contrato;

4.7.2. Todas as AUTORIZAÇÕES DE ENTREGA conterão no mínimo o seguinte:

4.7.2.1. Numeração própria e sequencial;

4.7.2.2. Designação das unidades de Saúde SES/DF e seus respectivos prepostos e endereços (locais de entrega e instalação);

4.7.2.3. Quantidades de equipamentos a serem entregues por Unidades de Saúde;

4.7.2.4. Data e assinatura do Gestor da CONTRATANTE e do Preposto da CONTRATADA.

4.7.3. As AUTORIZAÇÕES DE ENTREGA terão, no máximo, 30 (trinta) dias de diferença entre si;

4.7.4. O prazo máximo para entrega do conjunto de equipamentos referentes aos endereços constantes de cada AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA será de 180 (cento e oitenta) dias corridos;

4.7.5. A primeira AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA será encaminhada em data a ser definida junto com o cronograma de entrega e instalação;

4.7.6. Ocorrendo atrasos na instalação dos equipamentos causados por problemas de infraestrutura, e, portanto, não motivados pela Contratada, esta deverá, de imediato, informar o fato, comprovadamente e por escrito, em correspondência protocolada junto a SES/DF, o qual, por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo para instalação em mais 30 (trinta) dias corridos. Se, ao final desse prazo, o problema permanecer sem solução, a empresa deverá oficializar o fato junto a SES/DF que, mediante a comprovação e fundamentação da impossibilidade da instalação, irá liberar a parcela de pagamento correspondente. Nesses casos, o pagamento da parcela em questão, não desonerará a empresa contratada da obrigação da instalação do equipamento, quando acionada pela SES/DF, dentro da vigência do contrato.

4.8. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.8.1. A CONTRATADA deverá garantir assistência técnica do equipamento, peças e componentes por 36 (trinta e seis) meses ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, para serviços e peças de reposição previstas na garantia, sem ônus para SES/DF, a contar da data de instalação dos equipamentos bem como o treinamento "in loco" da equipe da Radiologia;

4.8.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pela assistência técnica durante o período de garantia.

4.8.3. O serviço de assistência técnica deverá ser efetuado mediante manutenção preventiva de no mínimo duas vezes por ano e corretiva durante o prazo de garantia de acordo com o manual e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus adicional para o contratante.

4.8.4. O atendimento de assistência técnica (local ou eventualmente por telefone) deverá ser iniciado em até 04 horas após o acionamento da área técnica.

4.8.5. A CONTRATADA deverá efetuar o atendimento local do equipamento em até 48 horas.

4.8.6. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

4.8.6.1. Local no qual a assistência técnica foi acionada;

4.8.6.2. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos; 20.6.3. Descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados

4.9. SUBCONTRATAÇÃO

4.9.1. Fica VEDADA a subcontratação do EQUIPAMENTO e da INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO;

4.9.2. A CONTRATADA deverá comprovar que subcontrata, cede ou transfere, no limite de 30 % (trinta por cento) do valor do objeto deste Termo de Referência para empresas de ME/EPP.

4.9.3 A CONTRATADA deverá indicar, na fase de habilitação, as entidades que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem subcontratados com a respectiva porcentagem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 7.631.150,00 (sete milhões, seiscentos e trinta e um mil, cento e cinquenta reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	EQUIPAMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 16 CANAIS	1	1.630.660,00	1.630.660,00
2	APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 64 CANAIS	2	3.000,245,00	6.000.490,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620234676069
III	Elemento de Despesa:	449052
IV	Fonte de Recursos:	838014772
V	Valor Inicial	R\$7.631.150,00
VI	Nota de Empenho:	2019NE08997
VII	Data de Emissão:	30/10/2019
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho,

conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

- e. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- f. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND);
- g. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

7.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6 . Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7 . A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8 . As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- a. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.9. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

7.10. E demais disposições contidas no Edital nº 492/2018 - SES/DF.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de sua publicação, **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$ 381.557,50** (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato.

9.2. GARANTIA TÉCNICA

9.2.1. Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;

9.2.2. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Contrato.

9.2.3. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado;

9.2.4. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias

desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura;

9.2.5. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior.

9.2.5.1. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

9.2.5.2. TODAS AS PARTES E PEÇAS estarão sujeitas ao mesmo período de garantia (36 meses) aqui determinado, inclusive, mas não se limitando a tubos de raios-x, os detectores de imagens, tubos de raios catódicos, COLD HEAD, telas LCD, CCD, painéis de estado sólido, mídias e drivers entre outros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- a. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- b. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- c. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- d. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- e. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- f. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- g. Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- h. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;
- i. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- j. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações de Referência;
- k. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- l. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; Realizar, com auxílio da empresa fornecedora, treinamentos de pessoal envolvido no manuseio dos equipamentos adquiridos;
- m. Apresentar para a CONTRATADA os locais de instalação dos equipamentos afim de receber as orientações/adaptações necessárias para instalação e pleno funcionamento do equipamento.
- n. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências.
- o. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- p. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- q. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Contrato;
- r. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- s. E demais disposições contidas no Edital nº 492/2018 - SES/DF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Apresentar ao Distrito Federal :
 - Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- b. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- c. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- d. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- e. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- f. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- g. Entregar todos os equipamentos com todas as especificações contidas neste Contrato nas Unidades de Saúde, conforme detalhado em no item 5 do anexo I do edital.
- h. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.
- i. Entregar, juntamente com o equipamento o Manual Técnico Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc), incluindo nobreaks específicos para cada aparelho.
- j. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos Responsáveis Técnicos das Unidades Radiológicas;
- k. Providenciará todos os reparos dos equipamentos caso apresente algum defeito no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, podendo ter prazo prorrogado por mais 03 (três) dias corridos, em caso de indisponibilidade de peças no estoque do fabricante. No caso de apresentar defeitos insanáveis a mesma deverá realizar a substituição do (s) mesmo (s) sem nenhum ônus para a contratante (SES/DF) num prazo no máximo de 30 (trinta) dias úteis levando-se em consideração a complexidade do equipamento como todo, e implicará em notificação à Unidade Administrativa superior para providências legais e administrativas cabíveis.
- l. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer VÍCIO do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA.
- m. Oferecer treinamento e capacitação dos técnicos, tecnólogos, biomédicos e médicos em radiologia, em cada uma das regionais contempladas, iniciando-se em até 7 (sete) dias corridos após o término da instalação e aceite do equipamento por parte da SES.
- n. O treinamento será dividido nas seguintes fases:
- 40 (quarenta) horas diurnas em dias úteis.
 - 40 (quarenta) horas sendo 20 (vinte) horas noturnas em dias úteis e 20 (vinte) horas complementares em sábados e domingos.
 - Segunda fase de treinamento em técnicas avançadas com duração igual aos itens 12.12.1 e 12.12.2 a ser programada por cada unidade contemplada com o equipamento.
- o. Além do treinamento especificado nos itens 12.12.1, 12.12.2 e 12.12.3 a CONTRATADA deverá providenciar treinamento para os médicos radiologistas direcionado para manuseamento dos recursos da Workstation (estação de trabalho) com duração de duas semanas independentes de 40 horas cada a ser programado por cada unidade contemplada, sendo uma semana de treinamento básico e outra de treinamento em técnicas avançada.
- p. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;
- q. Providenciar identificação adequada, devidamente reconhecida pela SES/DF, para os funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;
- r. Cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- s. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Termo de Referência, bem como as despesas de viagem.
- t. Deverá se responsabilizar por todas as adequações de infra estrutura (rede elétrica, rede lógica, água e esgoto, aterramento, temperatura / ar condicionado, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio-ambiente) necessárias para a instalação dos aparelhos de tomografia computadorizada nos Núcleos de Radiologia e Imagenologia dos hospitais da Rede SES/DF.
- u. A CONTRATADA se comprometerá a desinstalar E REMOVER DOS HOSPITAIS PARA O LOCAL A SER PREVIAMENTE DEFINIDO PELA SES/DF todos os Aparelhos de Tomografia Computadorizada. (o local provável para entrega do equipamento que será desinstalado é o galpão da SEPLAG no SAI)
- v. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA/Ministério da Saúde;
- w. Compromissos a serem assumidos pela empresa vencedora:
- x. Garantia de 36 (trinta e seis) meses para os tomógrafos e estações de trabalho, oferecendo contrato de suporte para garantir a manutenção do sistema e atendimento prioritário;
- y. Atendimento Técnico: 7x12x4 (sete dias da semana, doze horas por dia, quatro horas de tempo de resposta);
- z. SLA: acesso remoto - em até 4 horas (dependente da conexão com a internet);
- aa. Deverá ser realizada por técnicos registrados em CLT da empresa do fabricante do software, certificados pela mesma.
- ab. Deverá efetuar todas as reformas e obras, quando necessárias, para a instalação e perfeito funcionamento dos aparelhos (estruturais, civis, elétrica, cabeamento, climatização e gases medicinais, rede canalizada de oxigênio, ar comprimido e vácuo). Todas as obras serão acompanhadas e validadas pela SINFRA/SES."
- ac. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.
- ad. E demais disposições contidas no Edital nº 492/2018 - SES/DF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 .Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4. Das Espécies

13.4.1 – A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

- a. advertência;
- b. multa; e
- c. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a do item "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4.3. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):

- a. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- b. Realizar o procedimento licitatório;
- c. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- d. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

13.5. Da Advertência

13.5.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- a. Pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- b. Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.6. Da Multa

13.6.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou

execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

- b. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- d. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.6.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3 o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- c. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.6.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.6.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.6.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.6.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.6.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.5.

13.6.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.5 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.7. Da Suspensão

13.7.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- a. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
- b. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- c. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- d. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.7.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- b. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.7.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.7.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.8. Da Declaração de Inidoneidade

13.8.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.8.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.8.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. Das Demais Penalidades

13.9.1. A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- b. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.3.17;
- c. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.3.15 e 13.3.16.

13.9.2. As sanções previstas nos subitens 13.3.13 e 13.3.17 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- c. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.10. Do Direito de Defesa

13.10.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.10.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- a. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- c. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- d. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.10.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11. Do Assentamento em Registros

13.11.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.11.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.12. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.12.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato**, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.13. Disposições Complementares

13.13.1. As sanções previstas nos subitens 13.3.4, 13.3.5 e 13.3.13 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.13.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.14 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2 A rescisão amigável somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

17.3 O executor titular do contrato será indicado pela Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde (SAIS), após conclusão do certame

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO – (Modelo)		
CÓDIGO	Nome do Hospital:	
CARIMBO	Município:	UF:
	Endereço:	CEP:

Resp. informações:	Em: / /
---------------------------	-----------------------

Cargo/ Função:	Telefone: ()
Email:	Fax:
<p>Declaro que:</p> <ol style="list-style-type: none"> Os itens destinados a essa unidade, constantes das Notas Fiscais, conforme listadas abaixo, foram entregues em (.....) volumes pela empresa no endereço da unidade, nas condições exigidas pelo Pregão nº /2017. Todos os volumes estão lacrados e assim permanecerão até sua instalação a ser realizada por empresa designada pela (nome da contratada), sendo esta a responsável pelo conteúdo dos volumes. Estamos Cientes de que a abertura dos volumes por pessoa não autorizada pela (nome da contratada) acarretará a perda da garantia do conteúdo destes e consequente apuração de responsabilidades. 	
Notas de Simples Remessa (discriminar os números das notas recebidas)	Notas Fiscais de Venda (Discriminar o número das notas informadas que estão informadas nas NF de Simples Remessa)

Declaro que o ambiente onde os equipamentos serão instalados encontra-se com as seguintes condições estruturais:	SIM	NÃO	EM ANDAMENTO
Protegido de forma adequada contra agentes agressivos (areia, poeira, chuva, etc.) e vandalismo.			
Piso adequado – madeira, pedra, cimento liso, vinil, cerâmica ou equivalente, sem desníveis, ressalto ou batentes.			
Janelas resistentes, que possam ser trancadas por dentro			
Sala, fechada por porta resistente com fechadura com travamento.			
Esquema de vigilância permanente.			
Fiação distribuída em canaletas ou conduítes apropriados			
Aterramento adequado			

Por essas informações afirmo que a previsão de para instalação desse equipamento é:	IMEDIATO	15 DIAS	30 DIAS

SERVIDOR
SETOR
MATRÍCULA

ANEXO II

TERMO DE ACEITAÇÃO

TERMO DE ACEITAÇÃO – (Modelo)		
		Nome do Hospital
		Nacionalidade UF:
		Endereço: CEP:
Resp. informações:	Em:	
Cargo/ Função:	Telefone:	
Email:	Fax:	
Declaro que:		
<p>a) Os itens destinados a essa unidade, constantes das Notas Fiscais de Simples Remessa, conforme listadas abaixo, foram Instalados nessa data, no endereço da unidade, nas condições exigidas pelo Pregão nº /2017 e todos se encontram funcionais, conforme o checklist de instalação abaixo informado.</p>		
<p>b) Estamos Cientes de que a abertura dos volumes por pessoa não autorizada pela (nome da contratada) acarretará a perda da garantia do conteúdo destes e conseqüente apuração de responsabilidades.</p>		
Notas de Simples Remessa	Notas Fiscais	

Condições de Instalação		
Quantidade de equipamentos instalados.		
O equipamento está instalado?	SIM	NÃO
Os treinamentos operacionais foram executados?		
Todos os treinamentos foram registrados e as pessoas certificadas?		
Todos os treinamentos foram registrados e as pessoas certificadas?		
Todos os acessórios ou periféricos estão instalados?		
Todos os acessórios ou periféricos estão funcionando?		
Todos os manuais e documentos exigidos foram entregues?		
Os treinamentos técnicos foram executados?		
Existe alguma pendência identificada pelo Gestor?		
Existe solução acordada para a pendência?		

SERVIDOR
Setor
Matrícula



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCIO SERRAVALLE DE OLIVEIRA, RG nº 3532963 - SSP-GO, Usuário Externo**, em 08/11/2019, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 11/11/2019, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 18/11/2019, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9, Testemunha**, em 19/12/2019, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31101589)
verificador= **31101589** código CRC= **50E39E49**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF